



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, 18 DE JUNHO DE 2020.

Aprecia e Aprova o Termo de Aceite – Emergência COVID 19 e Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais.

A Conselheira Presidente, Neide Oliveira de Lara, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.199, de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Capão da Canoa e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul, revogado pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Governo Estadual;

Considerando o Decreto nº 079, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 083, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em Capão da Canoa, do Governo Municipal, e

Considerando a impossibilidade de convocação presencial do Colegiado pelas medidas restritivas ao contágio do coronavírus, foram adotadas novas formas para dar continuidade às solicitações enviadas para o Conselho e que requerem deliberações;

Considerando que os documentos necessitam de análise e aprovação do Conselho para emissão de atos legais, criou-se alternativas com as ferramentas disponibilizadas pela internet, através de e-mails, WhatsApp e telefone, para que os Conselheiros possam acompanhar, analisar e aprovar ou não as demandas solicitadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e Aprovar o Termo de Aceite – Emergência COVID 19 e Plano



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

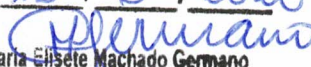
de Ação – Execução de ações Socioassistenciais com recursos financeiros repassados no valor de R\$ 160.275,00 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais) do Ministério da Cidadania – MC para o município de Capão da Canoa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


NEIDE OLIVEIRA DE LARA
CONSELHEIRA PRESIDENTE

RECEBIDO EM:

19 / 6 / 2020


Maria Elisete Machado Germano
Secretária da SAIS
Matr. 167954

Dados do termo de aceite

Abaixo estão listados os dados relativos ao termo preenchido.

Ente	Capão da Canoa - 4304630
Meta aceita: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	60
Valor aceito: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	R\$ 144.000,00
Data do aceite	09/06/2020
Responsável pelo aceite	MARIA ELISETE MACHADO GERMANO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Órgão Gestos

- **CEP:** 95555000
- **Bairro:** Araça
- **Complemento:** PRÉDIO
- **Endereço: Número:** 119
- **Endereço:** Paraguassu
- **DDD:** 51
- **E-mail:** sais@capaodacanoa.rs.gov.br
- **UF:** 430463
- **Município:** 4304630
- **Endereço: Ponto de Referência:** Ao Lado do figueira presentes, junto ao predio da casa do CadÚnico
- **Nome:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E INCLUSÃO SOCIAL
- **Código original:** 67500
- **Fax:** 39951195
- **Ramal:** Sem ramal
- **Telefone:** 39951195

DADOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO

Dados de Aprovação do Conselho

- **Numero da Ata:** 166
- **Data de Reunião:** 2020-06-18 00:00:00
- **Numero da Resolução:** 009

1 Número de unidades

Meta Física: Número de Unidades

- **Vagas implantadas: 0**
- **Unidades a Serem Implantadas: 1**

2 Informe a quantidade de vagas disponíveis (ocupadas ou não) segundo as formas de oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Alojamentos provisórios/ Abrigos Institucionais/ Casas de Passagem/ Residências Inclusivas

- **Pessoas com Deficiência: 3**
- **Adultos e Famílias: População de Rua: 34**
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 3**
- **Mulheres em situação de violência: 5**
- **Pessoas Idosas: 10**
- **Crianças e Adolescentes: 5**

Casa-Lar

- **Crianças e Adolescentes: 0**
- **Pessoas com Deficiência: 0**
- **Pessoas Idosas: 0**

Repúblicas

- **Pessoas com Deficiência: 0**
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0**
- **Adultos e Famílias: População de Rua: 0**
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0**
- **Mulheres em situação de violência: 0**
- **Pessoas Idosas: 0**

Contratos de hospedagem

- **Crianças e Adolescentes: 5**
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0**
- **Pessoas com Deficiência: 3**
- **Adultos e Famílias: População de Rua: 34**

- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 3**
- **Mulheres em situação de violência: 5**
- **Pessoas Idosas: 10**

Moradias temporárias alugadas pela gestão municipal ou distrital

- **Crianças e Adolescentes: 5**
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0**
- **Pessoas com Deficiência: 3**
- **Adultos e Famílias: População de Rua: 34**
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 3**
- **Mulheres em situação de violência: 5**
- **Pessoas Idosas: 10**

3 Assinale com um X as ações socioassistenciais a serem realizadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19

- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Não**
- **Criança e Adolescentes acolhidas: Sim**
- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Não**
- **População de Rua acolhida: Não**
- **População de Rua não institucionalizada: Sim**
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Não**
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Sim**
- **Mulheres em situação de violência: Sim**
- **Pessoas Idosas: Sim**
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Sim**

Distribuição de alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil

- **Criança e Adolescentes acolhidas: Não**
- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Não**
- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Não**
- **População de Rua acolhida: Não**
- **População de Rua não institucionalizada: Não**
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Não**
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Não**
- **Mulheres em situação de violência: Não**
- **Pessoas Idosas: Não**
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Não**

4 Informe se o município irá utilizar os recursos para os seguintes fins

Provisionamento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes

- **Irá usar o recurso para: Sim**

Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus

- **Irá usar o recurso para: Sim**

Recursos humanos

- **Irá usar o recurso para: Sim**

Disponibilização meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais

- **Irá usar o recurso para: Sim**

5 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal

Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)

- **Valor Total Previsto: 10000,00**

Locação de outros materiais permanentes

- **Valor Total Previsto: 10000,00**

Locação de Veículos

- **Valor Total Previsto: 5000,00**

Locação de Imóveis

- **Valor Total Previsto:** 2000,00

Alimentação

- **Valor Total Previsto:** 20000,00

Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade

- **Valor Total Previsto:** 3000,00

Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Equipamentos de Proteção Individual EPI

- **Valor Total Previsto:** 10000,00

Pagamento de Pessoal

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Contratação de PJ para fornecimento de serviços

- **Valor Total Previsto:** 75000,00

Vestuário

- **Valor Total Previsto:** 5000,00

Material para manutenção de imóveis e móveis

- **Valor Total Previsto:** 4000,00

6 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal, conforme critérios estabelecidos de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018

Mobiliário

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Eletroeletrônicos (celulares, computadores, entre outros)

- **Valor Total Previsto:** 0,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Responsável Pelo Preenchimento

- **Nome:** MARIA ELISETE MACHADO GERMANO
- **CPF:** 60057068020
- **Cargo:** Gestor
- **RH: Função:** Titular
- **E-mail:** zetinha_pt@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE AÇÃO
ESTRATÉGIAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Capão da Canoa, novembro de 2019

Equipe responsável pelo Plano de Ação: Secretária de Assistência e Inclusão Social
da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa

Endereço: Avenida Paraguassu, 119.

Bairro: Araçá

Município: Capão da Canoa

Telefone: (51) 39951195

E-mail: sais@capaodacanoa.rs.gov.br

I- Introdução

O município de Capão da Canoa situa-se no litoral norte gaúcho, conforme os últimos dados obtidos no Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), de 2019, estima-se que sua população é de 53.049 habitantes, com uma área de 97,1 km². Investe nas áreas da assistência social, saúde, educação, entre outras, obtendo, através de dados de 2017, média 5.2 no IDEB – resultado relativo ao ensino fundamental, o qual inclui crianças e adolescentes.

O município, neste sentido, percebe a necessidade de investir nas áreas sociais, de cultura, educação e saúde, priorizando os atendimentos relacionados às questões associadas a vulnerabilidade social através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Deste modo, compreende-se a infância, como vivência social e cultural, não apenas biológica, mas de forma prática, na qual é possibilitado ou não as crianças, desenvolverem-se com base em brincadeiras, processos educacionais específicos, cuidado e atenção ao seu desenvolvimento global (cognitivo, afetivo e motor) sob o olhar e a construção de possibilidades articuladas pelos adultos constituídos de cultura:

A consideração das crianças como atores sociais de pleno direito, e não como menores ou como componentes acessórios ou meios da sociedade dos adultos, implica o reconhecimento da capacidade de reprodução simbólica por parte das crianças e a constituição das suas representações e crenças em sistemas organizados, isto é, em cultura. (Sarmiento & Pinto, 1997, p. 20).

Frente à perspectiva cultural, focaliza-se a adolescência/juventude, compreendida dos 12 anos as 18 anos, conforme estabelecido pela OMS. Groppo (2000) destaca que esta fase estrutura-se como uma categoria e situação social, representada socioculturalmente pelos sujeitos que a compõe constituindo significado aos seus comportamentos e atitudes: o de poder ser adolescente/jovem.

Neste sentido, infância e adolescência são etapas do ciclo vital necessárias para a constituição da identidade adulta, articulando experiências significativas na for-

mação global do sujeito, necessitando serem vividas e respeitadas enquanto direito, o que nem sempre acontece por diferentes interfaces.

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE, demonstra que o Estado do Rio Grande do Sul possuía, em 2012, 4 mil trabalhadores entre 5 e 9 anos de idade, 42 mil entre 10 e 14 anos, e 166 mil entre 15 e 17. Em todo o Brasil, os números eram de 81 mil (5 a 9 anos), 797 mil (10 a 14) e 2,63 milhões (15 a 17).

O trabalho infantil se apresenta, desta forma, como uma das expressões da "questão social" diante da desigualdade social e da exploração das mais diversas formas de trabalho de crianças e adolescentes. Conforme expresso na Constituição Federal de 1988 no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A legislação brasileira proíbe o trabalho para menores de 14 anos; entre 14 e 16 anos, o jovem pode atuar como aprendiz por no máximo dois anos, com vistas a sua formação técnico-profissional, articulando trabalho e educação. A partir dos 16 anos, o adolescente pode trabalhar com carteira assinada, no horário que compreende o diurno ao vespertino, em atividades não classificadas como insalubres e perigosas. As demais atividades laborais são permitidas a partir dos 18 anos, conforme legislação vigente.

De acordo com as Orientações técnicas da gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, existem três causas especiais que predominam na decisão de incorporação de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento no mundo do trabalho:

- a) a necessidade econômica de manutenção da família;
- b) a reprodução cultural dos mitos sobre o trabalho infantil;

c) a falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Desta forma, é de extrema necessidade que cada município, a partir de sua realidade elabore um plano de ação intersetorial para o Combate ao Trabalho Infantil. O município de Capão da Canoa /RS, neste sentido, articulou-se para a construção do plano através do diálogo entre as secretarias de Assistência e Inclusão Social, Cidadania, Turismo, Saúde e o Conselho Tutelar.

Com base nas determinações legislativas e da própria Convenção sobre os Direitos da Criança que impõem medidas, ações e iniciativas a cargo dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além das ações e medidas relacionadas a sociedade e a família, com vistas à efetivação da proteção integral e do melhor interesse, há a necessidade de conscientização individual e social sobre os limites do trabalho infantil e das consequências da sua exploração que conduz à violação a direitos humanos infanto-juvenis.

Deste modo, o plano de erradicação do trabalho infantil visa a construção de diretrizes de ação centradas no bem-estar das crianças e adolescentes respeitando seus direitos fundamentais de desenvolvimento pleno.

Diagnóstico

O Município de Capão da Canoa, através de alguns documentos como o Relatório Mensal de Atendimentos - RMA, relatórios dos serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, verificou que entre os meses de janeiro de 2018 a setembro de 2019, foram apresentadas as seguintes situações nos diferentes setores institucionais:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: identificou e registrou 6 situações de trabalho infantil;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Arco Íris: identificou 0 registros de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Zona Norte: identificou 0 situação;

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Santa Luzia: identificou 1 situação;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: registro de 1 criança/adolescente frequentando o serviço por motivo de trabalho infantil.
- Conselho Tutelar de Capão da Canoa registrou, no ano de 2018, 34 ocorrências relacionadas ao trabalho infantil até o mês de Dezembro do corrente ano. No ano de 2019, até o presente momento, os dados não haviam sido tabulados.

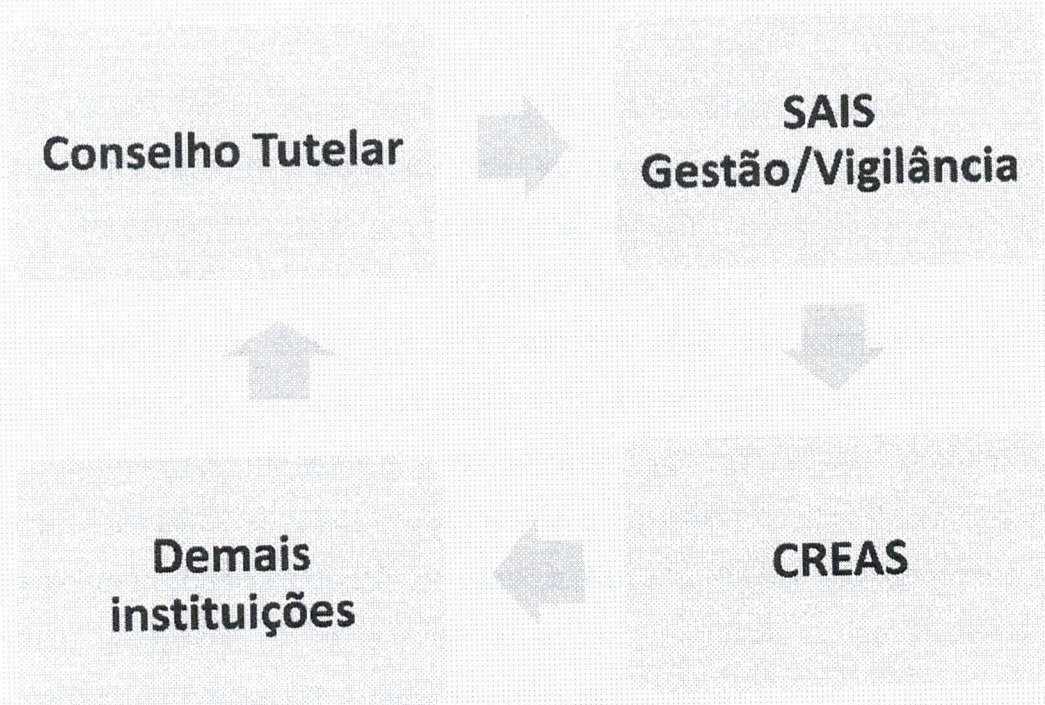
Destaca-se que os dados acima referidos, originados dos distintos setores institucionais do Município, permitem o monitoramento das situações relacionadas ao trabalho infantil, bem como de articulação de estratégias para acompanhamento das famílias e possíveis propostas de intervenção. Observa-se que estes dados podem estar duplicados, devido não ter ocorrido um diálogo entre os distintos serviços que atendem as crianças e adolescentes, anteriormente.

No ano de 2017, o município ingressou no projeto MPT na Escola com a participação de uma instituição de ensino da rede, onde participaram as turmas do 6º ano ao 9º ano. O projeto consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental, de temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.

No ano de 2018, todas as escolas municipais através dos 6º anos participaram do projeto, exceto a escola de Educação Especial. O resultado obtido através do questionário aplicado aos alunos pelos professores capacitados, através de formação oriunda de multiplicador, constatou que 72 alunos exercem alguma atividade de Trabalho Infantil, conforme dados encaminhados ao MPT na Escola.

Neste ano, as turmas de 5º ano e 7º ano das escolas municipais, exceto a de Educação Especial, participaram do projeto. Conforme indicação presente nos *documentos disponibilizados pelo MPT na Escola*, a Secretaria Municipal de Educação, estrutura parceria com as demais Secretarias e Conselho Tutelar. Os dados *tabulados e encaminhados ao MPT, até o presente momento, não foram disponibilizados para inclusão no plano.*

Frente à necessidade de articulação e principalmente, a comunicação entre os serviços destacadas acima, a rede estruturar-se-á com base no seguinte fluxograma:



Deste modo, cada órgão responsabilizar-se-á pelas seguintes questões:

CONSELHO TUTELAR

Órgão autônomo vinculado administrativamente ao poder executivo público municipal, responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes em suas distintas instâncias, deverá identificar e registrar os casos de denúncia relacionados ao trabalho infantil. Posteriormente, encaminhará os casos registrados para a Secretaria de Assistência e Inclusão Social/SAIS sob responsabilidade da secretária da pasta, a qual destinará as informações para o setor de Vigilância socioassistencial.

Em casos de não adesão das famílias ou reincidência, após advertidas, o Conselho Tutelar encaminhará ao Ministério Público as situações, competindo a este

órgão realizar o retorno dos encaminhamentos efetivados para a Justiça relacionados a estas situações para a gestão da SAIS/Vigilância.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Unidade Pública da política de assistência social, realiza atendimentos de sujeitos e famílias em situação de risco social ou que possuem violação de direitos, efetivando abordagem interdisciplinar com o público acompanhado.

Receberá as notificações a respeito do trabalho infantil do setor de vigilância socioassistencial da SAIS. Frente o recebimento das notificações, realizará o acompanhamento das famílias envolvidas em situação de trabalho infantil que serão atendidas no serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos/PAEFI. As crianças e adolescentes destas famílias serão encaminhadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças e Adolescentes- SCFV e demais projetos desenvolvidos pelas Secretarias do Município, dentre os quais o Programa Jovem Aprendiz articulando-se com a Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária, com vistas à oferta de vagas para adolescentes a partir dos 14 anos.

Articular-se-á com a Secretaria de Educação com vistas à permanência das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas instituições escolares através de ação conjunta planejada pela equipe técnica do CREAS.

Frente à necessidade de compreensão das interfaces relacionadas a esta temática aspirando sua erradicação, com vistas à sensibilização e conscientização da comunidade Caponense os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serão responsáveis pela oferta de palestras, rodas de conversa, atividades teatrais entre outras, respeitando a particularidade de seus territórios com vistas à mudança de paradigmas associados à infância, adolescência e juventude, bem como o que significa ser criança e adolescente e seus direitos e deveres.

O CRAS é uma unidade pública da política de assistência social, realiza atendimentos de sujeitos e famílias em situação de vulnerabilidade social que visa à

prevenção de situações de violação de direitos, bem como potencializar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Após a superação das violações de direito, através do acompanhamento realizado no CREAS as famílias serão contrareferenciadas aos CRAS em acordo com seu território de abrangência. As crianças e adolescentes inclusas no SCFV das respectivas famílias serão acompanhadas pelos CRAS dando continuidade ao trabalho iniciado no CREAS.

Caberá aos CRAS efetivar o mapeamento dos territórios e possíveis ações preventivas relacionadas ao trabalho infantil respeitando a diversidade de aspectos culturais, sociais e econômicos existentes nestes.

Com vistas à diminuição progressiva do trabalho infantil, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social (SAIS) através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) vinculado ao CRAS, ofertará vagas para crianças e adolescentes.

Pensando nestas questões, a rede, de forma articulada entre Secretarias, ofertará práticas esportivas e educativas com vistas à erradicação do trabalho infantil promovendo a inclusão de crianças e adolescente em distintos projetos, tais como o Jogando pela Educação, ofertado pela Secretaria de Turismo do município. A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária será responsável por ofertar cursos profissionalizantes para as famílias em situação de trabalho infantil, bem como através do projeto Cidadania e Educação que oferta aulas de Futebol nos territórios para crianças e adolescentes.

A Secretaria de Educação, responsável pela organização, manutenção e desenvolvimento do sistema municipal de ensino, compromete-se com a continuidade do Projeto MP na Escola, ampliando turmas nas instituições escolares participantes, quando necessário, articulando-se com demais Secretarias do Município com vistas à erradicação do trabalho infantil.

Articulará as formações continuadas dos profissionais da educação que atuam nas escolas que possuem elevado índice de trabalho infantil, bem como informará ao CREAS trimestralmente, a situação de permanência e evasão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na rede municipal de ensino.

Outra secretaria parceira do plano de erradicação do trabalho infantil é a da Saúde. Responsável pelo planejamento, execução e elaboração das ações pertinentes à proteção e recuperação da saúde pública do município, garantirá a notificação compulsória de casos de trabalho infantil nas unidades de saúde: Estratégia de Saúde da Família – ESF e Posto 24 horas, comprometendo-se a encaminhar as notificações para o Conselho Tutelar das situações de acidentes de trabalho infantil.

Destaca-se que durante este ano e para o ano de 2020 estão programadas reuniões bimestrais com os membros participantes da Comissão de Erradicação do trabalho infantil com vistas ao acompanhamento do trabalho efetivado, construção de ações intersetoriais e por setores, bem como de prevenção ao trabalho na infância e adolescência. Nos meses relacionados às férias e ao período de Verão que compreendem de Dezembro a Março, as reuniões serão mensais, sendo que em janeiro de 2020 será efetivada uma caminhada na orla do município, junto aos veranistas e comerciantes para promover uma reflexão acerca do trabalho infantil e sua erradicação.

As Secretarias do Município, a partir de 2020, estruturam-se para promover a formação permanente de seus servidores através de cursos, oficinas temáticas, palestras, bem como a oferta do I Seminário Municipal Intersetorial sobre Trabalho Infantil para os profissionais da rede com vistas à erradicação do trabalho infantil.

Por fim, evidencia-se que as ações propostas acima visam, além de articular propostas entre as Secretarias com vistas à erradicação do trabalho infantil, possibilitar um diálogo com a comunidade Caponense sobre a necessidade do cuidado com as crianças e adolescentes enfatizando seu direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Referencias bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União,

Brasília, 16.07.1990 e retificado em 27.09.1990.

GROPPO, Luís A. **Juventude**: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas. RJ: Difel, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 138**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em: 18 fev. 2018.

PAIVA, James Souza de. **Trabalho infantil no Brasil**: Determinantes da redução entre 2003 e 2011 e Efeitos sobre a escolaridade e o rendimento na vida adulta / James Souza de Paiva. – 2013.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu **Trabalho infantil**: realidade e perspectivas. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 81, n. 1, p. 176-208, jan./mar. 2015.

SARMENTO, M. J., & PINTO, M. **As crianças**: contextos e identidades. Braga, Portugal: Universidade do Minho, 1997.

ANEXOS

FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE ACIDENTES DECORRENTES DE TRABALHO INFANTIL

Definição de caso: Considera-se acidentes de trabalho infantil, todo trabalho desenvolvido por pessoas menores de dezoito anos, salvo os enquadrados na condição de jovem aprendiz, observando-se o Art. 67 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II – perigoso, insalubre ou penoso;
- III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Em caso de suspeita ou confirmação de situação de trabalho infantil contra crianças e adolescentes em todas as suas formas, a notificação deve ser obrigatória e dirigida ao Conselho Tutelar do Município.

Preencher a ficha de notificação em 2 vias encaminhando a 1ª ao Conselho Tutelar, arquivando a segunda no estabelecimento de atendimento. O encaminhamento deve ocorrer **imediatamente** após a suspeita ou confirmação de acidente resultante de trabalho infantil.

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	<p>Nome: _____</p> <p>Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____</p> <p>Sexo: () Fem., () Masc.</p> <p>Raça/cor: () branca, () parda, () negra, () oriental.</p> <p>Nome da mãe: _____</p> <p>Nome do pai: _____</p> <p>Endereço de residência: _____</p> <p>Ponto de referência: _____</p> <p>Telefone para contato: (____) _____</p> <p>Cartão SUS: _____</p>	<p>Com quem vive:</p> <p>() Pai, () Mãe () Padrasto, () Madrasta () Tio, () Tia () Avô, () Avó () Irmão(ã, aos, ãs)</p> <p>Outros: _____</p>	<p>Apresenta deficiência ou transtorno:</p> <p>() física () mental () visual () auditiva () Transtorno de _____</p> <p>() outra: _____</p> <p>() não observada</p>
	<p>Suposto empregador:</p> <p>() Familiar(es): _____</p> <p>() Outro(s): _____</p> <p>Nome do(s) suposto(s) empregador(es): _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Descrição de como ocorreu o acidente decorrente de trabalho infantil:</p>	<p>Denunciante/Acompanhante:</p> <p>() Própria criança/adolescente () Outro. Especificar grau de relacionamento: _____</p>	
RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO	<p>Data: ____/____/____. Unidade notificadora: _____</p> <p>Responsável pela notificação: _____ Assinatura: _____</p> <p>Número de registro/Carimbo: _____</p>		

